**Revogada pela Normativa 09, de 15 de agosto de 2016.**

**~~NORMATIVA Nº 009/2014~~**

*~~Sobre o Exame de Proficiência dos acadêmicos matriculados no Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória na UDESC:~~*

**~~Art. 1º~~** ~~Num prazo máximo de até 12 (doze) meses a partir da data de matrícula no Curso, o(a) aluno(a) deverá comprovar proficiência em língua estrangeira.~~

**~~Art. 2º~~** ~~O exame de proficiência em língua estrangeira deverá ser feito em uma das seguintes línguas:~~

1. ~~Inglês;~~
2. ~~Francês;~~
3. ~~Espanhol;~~
4. ~~Italiano;~~
5. ~~Alemão.~~

**~~§1º.~~** ~~O exame de proficiência em língua estrangeira será aplicado por Instituição de Ensino Superior que possua curso regular na área de Letras.~~

**~~§2º.~~** ~~A critério do colegiado do Curso poderão ser considerados equivalentes ao exame de proficiência em língua estrangeira certificados expedidos por determinados cursos de língua estrangeira.~~

**~~§3º.~~** ~~Será considerado válido o certificado de proficiência expedido no máximo há 3 anos do ingresso do(a) aluno(a) no curso.~~

~~Florianópolis, 24 de setembro de 2014.~~